



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.095/2019 MACHADINHO,RS, 23 DE AGOSTO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no disposto do inciso I do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

AL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º: As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º: A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2020 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal desta Lei.

§ 2º: Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2020.

§ 3º: Na execução do orçamento de 2020, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2019, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º: O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior, será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3º: Estão discriminados os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º: Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º: Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º: Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2019, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º: Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

At



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º: As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – e suas alterações, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º: Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º: A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2020 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – *despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.*

§ 3º: Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º: Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º: Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º: Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º: Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º: A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal no 4.320, de 1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º: Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º: Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º: Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei n° 4.320/64.

Art. 8º: O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC no 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º, do art. 2º da Lei no 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC no 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC no 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei no 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 31 de agosto de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º: Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizou audiências públicas, em que restou assegurado aos cidadãos a participação na análise, discussão e escolha das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º: A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º: A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º: A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º: Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º: Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º: A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,05 % (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei no 4.320/1964.

§ 3º: A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2020 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2018-2021.

§ 1º: Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º: O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º: No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2020, em cada evento, não exceda a 70 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC no 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. *Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.*

Art. 19. As metas fiscais para 2020, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobrados em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º: Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC no 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º: As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º: O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º: O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º: Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º: Não serão objeto de limitação de empenho, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º: Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º: Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º: Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC no 101/2000.

§ 6º: Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC no 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º: Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º: O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º: A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º: A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC no 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64.

§ 1º: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º: Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º: Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º: Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos.

§ 5º: Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º: As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

II - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

III - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos (1) ano, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2019 pelo conselho municipal respectivo;

IV - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

V - prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular. (balanço, cópia DIRFJ).

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda, que habitam em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida, nos casos em que, o agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC no 101/2000, e observadas, no que couberem, as disposições desta Seção.

§ 1º: Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos, instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos,

obrigatoriamente, na modalidade de aplicação.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 5% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º: Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º: As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC no 101/2000.

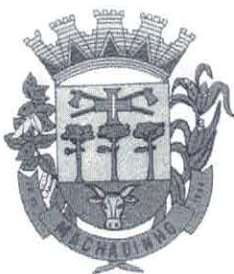
§ 1º: Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2020, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º: A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC n 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º: O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC no 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC no 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º: No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 8 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º: No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º: Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º: A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º: Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º: Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC no 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2020:

§ 1º: Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

b) serviço da dívida.

§ 2º: Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º: As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º: Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º: Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
MACHADINHO, RS, 23 DE AGOSTO DE 2019.**


ALCIR GRISON
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Machadinho - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 026/2019 Data: 10/04/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2020		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	29.712.000,00	-	29.712.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.560.000,00	-	2.560.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	200.000,00	-	200.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	250.000,00	-	250.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	100.000,00	-	100.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	25.862.000,00	-	25.862.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	740.000,00	-	740.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	38.000,00	-	38.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	35.000,00	-	35.000,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	3.000,00	-	3.000,00
Total de Receitas		29.750.000,00	-	29.750.000,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	50.000,00	-	50.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.000,00	-	50.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	3.200.000,00	-	3.200.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	3.200.000,00	-	3.200.000,00
Total das Deduções		3.250.000,00	-	3.250.000,00
Total Líquido das Receitas		26.500.000,00	-	26.500.000,00
Total Geral		26.500.000,00	-	26.500.000,00

Fundamento Legal: 026/2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2020	Total
01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.01-PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-Ação Legislativa		
1.001.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
1.046.000-Reforma e Manutenção das Instalações do Legislativo		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
2.001.000-Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
S.e.m-Sem descrição	952.000,00	952.000,00
47-Assistência Social aos Servidores		
2.003.000-Manutenção do Plano de Saúde dos Servidores		
S.e.m-Sem descrição	5.000,00	5.000,00
8-Assistência Social		
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1-Ação Legislativa		
2.003.000-Manutenção do Plano de Saúde dos Servidores		
S.e.m-Sem descrição	5.000,00	5.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
21-Administração Governamental		
1.002.000-Aquisição de veículo, equipamento e material permanente Gabinete		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
2.004.000-Manutenção das Atividades do Gabinete		
S.e.m-Sem descrição	830.000,00	830.000,00
28-Divulgação oficial e institucional		
2.005.000-Manutenção da divulgação oficial		
S.e.m-Sem descrição	150.000,00	150.000,00
02.02-FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL. FUMDICA		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
42-Amparo assintencial a criança e ao adolescente		
2.079.000-Manutenção do Conselho Municipal Direitos crianças e adolescentes		
S.e.m-Sem descrição	134.000,00	134.000,00
2.138.000-Manutenção do Esporte - FIA		
S.e.m-Sem descrição	30.000,00	30.000,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
21-Administração Governamental		

Fundamento Legal: 026/2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2020	Total
1.003.000-Aquisição de equipamento e material permanente Administração		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
2.006.000-Manutenção das Atividades Administrativas		
S.e.m-Sem descrição	858.000,00	858.000,00
126-Tecnologia da Informação		
26-Tecnologia da Informação		
2.007.000-Manutenção dos sistemas de informática		
S.e.m-Sem descrição	110.000,00	110.000,00
8-Assistência Social		
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
47-Assistência Social aos Servidores		
2.008.000-MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM IPE-ADMINISTRAÇÃO		
S.e.m-Sem descrição	220.000,00	220.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Operações Especiais		
0.001.000-Amortizar a Dívida Pública do Município		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
845-Outras Transferências		
0-Operações Especiais		
0.002.000-Contribuição ao PASEP		
S.e.m-Sem descrição	250.000,00	250.000,00
0.006.000-Contribuição ao CONSEPRO		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
0.009.000-Contribuição aos Bombeiros Voluntários de Machadinho		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
04-SECRETARIA DA FAZENDA		
04.01-SECRETARIA DA FAZENDA		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
22-Administração de Receitas		
1.007.000-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes Sec. Finanças		
S.e.m-Sem descrição	25.000,00	25.000,00
2.009.000-Manutenção da campanha de aumento de arrecadação		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
2.022.000-Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças		
S.e.m-Sem descrição	610.000,00	610.000,00
2.088.000-Manutenção de Diversos Encargos		
S.e.m-Sem descrição	250.000,00	250.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Outras Transferências		
0-Operações Especiais		
0.003.000-Manutenção de Inativos e Pensistas		
S.e.m-Sem descrição	111.000,00	111.000,00

Fundamento Legal: 026/2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2020	Total
0.008.000-Devolução de Convenios e saldos da União e dos Estados		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
846-Outros Encargos Especiais		
0-Operações Especiais		
0.004.000-Manutenção dos pagamentos de precatórios e sentenças judiciais		
S.e.m-Sem descrição	300.000,00	300.000,00
05-SEC AGRIC ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
05.01-FOMENTO AGRICOLA E PECUARIO		
17-Saneamento		
511-Saneamento Básico Rural		
119-Saneamento Básico		
2.012.000-Manutenção e ampliação do sistema abastecimento de água		
S.e.m-Sem descrição	150.000,00	150.000,00
18-Gestão Ambiental		
543-Recuperação de Áreas Degradadas		
183-DEFESA, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
2.125.000-Implementação e manutenção de atividades em Defesas Ambientais		
S.e.m-Sem descrição	15.000,00	15.000,00
20-Agricultura		
122-Administração Geral		
21-Administração Governamental		
1.004.000-Aquisição de veículo ,equipamentos e material permanente Sec. Agricultura		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
2.010.000-Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio ambiente.		
S.e.m-Sem descrição	430.000,00	430.000,00
602-Sem descrição		
132-Incentivo e amparo ao pequeno produtor rural		
1.006.000-Ampliar a Patrula Agricola		
S.e.m-Sem descrição	80.000,00	80.000,00
1.045.000-APOIO A AGROINDUSTRIA		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
606-Extensão Rural		
132-Incentivo e amparo ao pequeno produtor rural		
2.013.000-Manutenção e ampliação do Programa Correção de Solo.		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
2.016.000-Manutenção do Convenio com a Emater		
S.e.m-Sem descrição	180.000,00	180.000,00
2.017.000-Apoio a Bacia Leiteira		
S.e.m-Sem descrição	40.000,00	40.000,00
2.018.000-Manutenção de veiculos e maquinas da Secretaria de Agricultura		
S.e.m-Sem descrição	120.000,00	120.000,00
2.019.000-Contribuição a FEAPER		
S.e.m-Sem descrição	2.000,00	2.000,00
2.021.000-Construção/ Manutenção Pavilhão Feira do Produtor Rural		

Fundamento Legal: 026/2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2020	Total
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
2.131.000-Incentivo, Assistencia, Estimulo ao Meio Rural		
S.e.m-Sem descrição	60.000,00	60.000,00
140-OLERICULTURA-ESTUFAS		
1.036.000-Instalação de estufas		
S.e.m-Sem descrição	15.000,00	15.000,00
150-Psicultura		
2.081.000-Reforma de açúdes		
S.e.m-Sem descrição	30.000,00	30.000,00
160-Fomento ao Associativismo		
2.011.000-Manutenção da Contribuição a AMUNOR		
S.e.m-Sem descrição	55.000,00	55.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária		
132-Incentivo e amparo ao pequeno produtor rural		
1.006.000-Ampliar a Patrula Agricola		
S.e.m-Sem descrição	1.000,00	1.000,00
1.045.000-APOIO A AGROINDUSTRIA		
S.e.m-Sem descrição	1.000,00	1.000,00
23-Comércio e Serviços		
691-Promoção Comercial		
30-Eventos oficiais do Municipio		
1.005.000-Ampliação do Parque de Exposição		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
2.014.000-Manutenção do Parque de Exposição		
S.e.m-Sem descrição	25.000,00	25.000,00
06-SECRETARIA DE OBRAS,VIACAO E SANEAMENTO		
06.01-SECRETARIA DE OBRAS,VIACAO E SANEAMENTO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
1101-Manutenção e conservação de bens imóveis		
1.008.000-Ampliação de prédios públicos		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
2.023.000-Manutenção dos prédios públicos		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		
110-Vias e Logradouros Urbanos		
1.010.000-Pavimentação de ruas e avenidas estacionamentos públicos		
S.e.m-Sem descrição	210.000,00	210.000,00
113-Serviços Funerários		
1.011.000-Ampliação do cemitério municipal		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
2.015.000-Manutenção do cemitério Municipal		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00

Fundamento Legal: 026/2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2020	Total
114-Iluminação Pública		
1.048.000-Ampliação da Iluminação Pública		
S.e.m-Sem descrição	25.000,00	25.000,00
2.030.000-Manutenção, ampliação e conservação da rede de iluminação pública		
S.e.m-Sem descrição	210.000,00	210.000,00
115-Parques e Jardins		
1.012.000-Construção e ampliação de praças, parques, jardins, ruas e avenidas e construção de quadras e centro		
S.e.m-Sem descrição	430.000,00	430.000,00
2.020.000-Manutenção de praças, parques, jardins, ruas, avenidas, quadras e centro poliesportivo		
S.e.m-Sem descrição	30.000,00	30.000,00
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
112-Serviços de Limpeza Urbana		
1.018.000-Ampliação da rede de esgoto		
S.e.m-Sem descrição	100.000,00	100.000,00
2.029.000-Manutenção, terceirização serviços, coleta e destinação final do lixo		
S.e.m-Sem descrição	500.000,00	500.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
125-Serviços de Transito		
2.031.000-Manutenção da Jari		
S.e.m-Sem descrição	55.000,00	55.000,00
170-Estradas Vicinais		
1.015.000-Construção de pontes, bueiros e pontilhões		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
1.016.000-Aquisição de veículos e máquinas rodoviárias		
S.e.m-Sem descrição	110.000,00	110.000,00
1.017.000-Aquisição de móveis, utensílios e ferramentas		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
1.042.000-Aquisição de Imóvel para Extração de Cascalho		
S.e.m-Sem descrição	40.000,00	40.000,00
2.024.000-Aquisição de cascalho e brita		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
2.025.000-Terceirização dos serviços de estradas vicinais		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
2.026.000-Manutenção do parque de máquinas rodoviário		
S.e.m-Sem descrição	1.000.000,00	1.000.000,00
2.027.000-Manutenção das atividades da Secretaria de Obras		
S.e.m-Sem descrição	2.400.000,00	2.400.000,00
2.028.000-Construção e Manutenção de guaritas		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
181-Lazer		

Fundamento Legal: 026/2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2020	Total
1.009.000-Construção e reforma de Salões Comunitários		
S.e.m-Sem descrição	40.000,00	40.000,00
06.02-Departamento de Habitação		
16-Habitação		
481-Habitação Rural		
117-Construções habitacionais		
1.013.000-Construção, reforma e infra-estrutura de casas rurais		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
482-Habitação Urbana		
117-Construções habitacionais		
1.014.000-Construção, reforma e infra estrutura de casas urbanas		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.01-ART.212 CONST.FEDERAL : MDE		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
47-Assistência Social aos Servidores		
2.035.000-Manutenção do plano de saúde do MDE		
S.e.m-Sem descrição	40.000,00	40.000,00
82-Ensino Fundamental		
1.020.000-Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente para Secretaria da Educação		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
1.021.000-Reforma, construção e manutenção de prédios escolares e quadras esportivas- MDE		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
2.032.000-Manutenção da atividades do Ensino Fundamenta - MDE		
S.e.m-Sem descrição	1.000.000,00	1.000.000,00
2.033.000-Manutenção do sistema de informática MDE		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
2.034.000-Treinamento e aperfeiçoamento de professores do MDE		
S.e.m-Sem descrição	11.000,00	11.000,00
2.136.000-CULTURA AFRICANA - MDE		
S.e.m-Sem descrição	8.000,00	8.000,00
86-Transporte escolar para ensino fundamental		
1.022.000-Equipamento e material permanente		
S.e.m-Sem descrição	40.000,00	40.000,00
2.036.000-Manutenção do transporte escolar MDE		
S.e.m-Sem descrição	580.000,00	580.000,00
2.037.000-Manutenção da terceirização Transporte Escolar MDE		
S.e.m-Sem descrição	70.000,00	70.000,00
365-Educação Infantil		
80-Educação de crianças de 0 a 6 anos		
1.020.000-Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente para Secretaria da Educação		
S.e.m-Sem descrição	15.000,00	15.000,00
1.021.000-Reforma, construção e manutenção de prédios escolares e quadras esportivas- MDE		

Fundamento Legal: 026/2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2020	Total
S.e.m-Sem descrição	15.000,00	15.000,00
2.038.000-Manutenção das Atividades da Educação Infantil MDE		
S.e.m-Sem descrição	490.000,00	490.000,00
07.02-FUNDEB		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
47-Assistência Social aos Servidores		
2.042.000-Manutenção do Plano de Saúde dos Servidores FUNDEB		
S.e.m-Sem descrição	75.000,00	75.000,00
82-Ensino Fundamental		
1.023.000-Ampliação e construção de escolas e quadras esportivas - FUNDEB		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
1.034.000-Aquisição de equipamentos FUNDEB		
S.e.m-Sem descrição	40.000,00	40.000,00
2.040.000-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB		
3.0.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES	-	-
86-Transporte escolar para ensino fundamental		
2.041.000-Manutenção da terceirização do transporte escolar FUNDEB		
S.e.m-Sem descrição	100.000,00	100.000,00
365-Educação Infantil		
80-Educação de crianças de 0 a 6 anos		
2.043.000-Manutenção das Atividades da Educação Infantil FUNDEB		
S.e.m-Sem descrição	530.000,00	530.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Operações Especiais		
0.007.000-Amortizar a Dívida pública Caminhos da Escola (FUNDEB)		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
07.03-OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO		
12-Educação		
306-Alimentação e Nutrição		
89-Alimentação Escolar		
2.084.000-Programa PNAEP-Alimentação Escolar		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
361-Ensino Fundamental		
86-Transporte escolar para ensino fundamental		
2.044.000-Manutenção da terceirização do transporte escolar - FNDE		
S.e.m-Sem descrição	260.000,00	260.000,00
2.045.000-Manutenção da terceirização do transporte escolar - ESTADO		
S.e.m-Sem descrição	170.000,00	170.000,00
2.046.000-Manutenção Transporte Escolar PNATE		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
89-Alimentação Escolar		
2.085.000-Manutenção da Merenda Escolar-PNAEF		

Fundamento Legal: 026/2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2020	Total
S.e.m-Sem descrição	100.000,00	100.000,00
362-Ensino Médio		
88-Assistencia a estudantes		
2.047.000-Manutenção e terceirização Transporte Escolar Ensino Médio		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
2.135.000-EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
S.e.m-Sem descrição	5.000,00	5.000,00
364-Ensino Superior		
90-Assistencia a estudantes do ensino superior		
2.048.000-Manutenção das atividades do ensino superior		
S.e.m-Sem descrição	405.000,00	405.000,00
365-Educação Infantil		
80-Educação de crianças de 0 a 6 anos		
2.132.000-Programa Educação Infantil Novas Turmas - FNDE		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
2.133.000-Manutenção da Merenda Escolar Mais Educação FNDE		
S.e.m-Sem descrição	40.000,00	40.000,00
2.134.000-Programa Brasil Carinhoso - Creche FNDE		
S.e.m-Sem descrição	15.000,00	15.000,00
89-Alimentação Escolar		
2.086.000-Programa Nacional de Alimentação em Creche-PNAEC		
S.e.m-Sem descrição	15.000,00	15.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos		
91-Combate ao analfabetismo		
2.049.000-Manutenção das atividades - combate ao analfabetismo		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
100-Museus, bibliotecas, teatros, e centros de cultura		
1.024.000-Aquisição de equipamento e material permanente Biblioteca		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
2.050.000-Manutenção das atividades da Biblioteca		
S.e.m-Sem descrição	110.000,00	110.000,00
2.051.000-Manutenção e promoção de eventos culturais		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
2.091.000-Construção / Manutenção do Centro cultural.		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
180-Desporto Comunitário		
2.052.000-Manutenção das atividades do esporte no Município.		
S.e.m-Sem descrição	110.000,00	110.000,00
07.04-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
13-Cultura		

Fundamento Legal: 026/2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2020	Total
392-Difusão Cultural		
100-Museus, bibliotecas, teatros, e centros de cultura		
2.137.000-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
S.e.m-Sem descrição	15.000,00	15.000,00
08-SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL		
08.01-FUNDO MUNICIPAL SAUDE		
10-Saúde		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
60-Saúde da criança e aleitamento materno		
2.069.000-Manutenção do Programa Primeira Infancia Melhor - PIM		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
244-Assistência Comunitária		
46-Assistência Social Geral		
2.089.000-Manutenção do Programa, auxílio e transporte-Usuários do SUS-ASPS		
S.e.m-Sem descrição	85.000,00	85.000,00
301-Atenção Básica		
61-Agentes Comunitários de Saúde		
2.055.000-Manutenção dos Serviços terceirizados PACS - União		
S.e.m-Sem descrição	165.000,00	165.000,00
2.056.000-Manutenção dos Serviços terceirizados PACS - Estado		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
69-Assistencia farmaceutica		
2.061.000-Aquisição de medicamentos, farmácia básica - Estado		
S.e.m-Sem descrição	48.000,00	48.000,00
2.062.000-Aquisição de medicamentos, farmácia básica - União		
S.e.m-Sem descrição	35.000,00	35.000,00
2.063.000-Aquisição de medicamentos, farmácia básica - ASPS		
S.e.m-Sem descrição	200.000,00	200.000,00
75-Estrategia saúde da familia		
1.038.000-Aquisição veiculo equipamento e material permanente-ESF (PSF) ESTADO		
S.e.m-Sem descrição	40.000,00	40.000,00
2.057.000-Manutenção dos serviços terceirizados -ESF (PSF) União		
S.e.m-Sem descrição	530.000,00	530.000,00
2.058.000-Manutenção do Programa -ESF (PSF) Estado		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
76-Piso de atenção básica		
2.059.000-Manutenção dos serviços terceirizados médicos, hosp. odont. labor. - PAB		
S.e.m-Sem descrição	200.000,00	200.000,00
77-Media e Alta Complexidade-Custeio (SIA/SUS)		
2.120.000-Teto Financeiro (toda a produção ambulatorial e de internação)		
S.e.m-Sem descrição	35.000,00	35.000,00
1103-Manutenção de serviços administrativos gerais		
1.025.000-Aquisição de equipamento e material permanente ASPS		
S.e.m-Sem descrição	60.000,00	60.000,00

Fundamento Legal: 026/2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2020	Total
2.039.000-Manutenção dos Serviços Terceirizados-PADU		
S.e.m-Sem descrição	1.800.000,00	1.800.000,00
2.053.000-Manutenção das atividades das ações básicas de Saúde - ASPS		
S.e.m-Sem descrição	2.610.000,00	2.610.000,00
2.054.000-Manutenção dos serviços terceirizados ASPS		
S.e.m-Sem descrição	556.900,00	556.900,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
67-Atendimento ambulatorial e hospitalar		
1.044.000-Ampliação da Unidade Básica de Saúde		
S.e.m-Sem descrição	200.000,00	200.000,00
2.060.000-Manutenção dos serviços terceirizados médicos, hosp. odont. labor.		
S.e.m-Sem descrição	800.000,00	800.000,00
2.129.000-Manutenção dos serviços terceirizados médicos, hosp. odont. labor. ASPS		
S.e.m-Sem descrição	75.000,00	75.000,00
304-Vigilância Sanitária		
70-Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços		
1.028.000-Aquisição de equipamentos diversos - vigilância sanitária União		
S.e.m-Sem descrição	25.000,00	25.000,00
2.067.000-Manutenção do programa vigilância sanitária - União		
S.e.m-Sem descrição	7.100,00	7.100,00
119-Saneamento Básico		
2.066.000-Manutenção e terceirização da coleta de lixo sólido ASPS		
S.e.m-Sem descrição	35.000,00	35.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
71-Prevenção e controle de doenças		
1.029.000-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Epidemiologia União		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
2.068.000-Manutenção e terceirização do programa epidemiologia - União		
S.e.m-Sem descrição	22.000,00	22.000,00
09-SECRETARIA TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO		
09.01-SECRETARIA TURISMO INDUSTRIA E COMÉRCIO		
23-Comércio e Serviços		
691-Promoção Comercial		
1206-QUALIFICAR E EMPREGAR MELHOR		
2.130.000-Qualificar e Empregar Melhor		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
695-Turismo		
31-Fomento e desenvolvimento do turismo		
1.030.000-Implantação dos portais do Município, Porticos implantados		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
1.031.000-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes Sec. Turismo		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
1.041.000-Construção Lago Junto ao Termas		
S.e.m-Sem descrição	500.000,00	500.000,00

Fundamento Legal: 026/2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2020	Total
2.070.000-Manutenção divulgação dos pontos turísticos, eventos do Município		
S.e.m-Sem descrição	300.000,00	300.000,00
2.071.000-Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo		
S.e.m-Sem descrição	150.000,00	150.000,00
2.072.000-Ampliação, melhoramento e manutenção dos pontos turísticos		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
10-SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.01-SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
21-Administração Governamental		
1.037.000-Aquisição de veículo, equipamento e material permanente		
S.e.m-Sem descrição	15.000,00	15.000,00
2.078.000-Manutenção das atividades da Secretaria Assistência Social		
S.e.m-Sem descrição	510.000,00	510.000,00
2.139.000-MANUTENÇÃO DO PLANO SÓCIO EDUCATIVO		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
29-DEFESA E ASSIST. A POPUL. ATING. CALAMIDAD		
2.122.000-Manutenção das Ações da Defesa Civil		
S.e.m-Sem descrição	15.000,00	15.000,00
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
42-Amparo assistencial a criança e ao adolescente		
1.032.000-Aquisição Equip.Mater. Perm. - Piso Fixo Média Complexidade CREAS		
S.e.m-Sem descrição	5.000,00	5.000,00
2.074.000-Manutenção e Terceirização - Programa Piso Fixo Média Complexidade CREAS		
S.e.m-Sem descrição	60.000,00	60.000,00
10.03-Fundo Municipal da Assistência Social		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
1208-CONSTRUÇÃO ESPAÇO PARA LAZER E ENTRETIMENTO AOS IDOSOS		
1.047.000-Constuição Espaço para Lazer e Entretimento aos Idosos		
S.e.m-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
42-Amparo assistencial a criança e ao adolescente		
1.032.000-Aquisição Equip.Mater. Perm. - Piso Fixo Média Complexidade CREAS		
S.e.m-Sem descrição	20.000,00	20.000,00
2.074.000-Manutenção e Terceirização - Programa Piso Fixo Média Complexidade CREAS		
S.e.m-Sem descrição	40.000,00	40.000,00
2.075.000-Manutenção de abrigos para crianças e adolescentes		
S.e.m-Sem descrição	90.000,00	90.000,00
244-Assistência Comunitária		

Fundamento Legal: 026/2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2020	Total
46-Assistência Social Geral		
1.033.000-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes MDS - IGDBF		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
2.076.000-Manutenção do Programa MDS - IGDBF		
S.e.m-Sem descrição	5.000,00	5.000,00
2.092.000-FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
2.128.000-Manutenção do Programa MDS - IGD SUAS		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
48-Assistência a famílias em situação de vulnerabilidade social		
2.077.000-Manutenção das atividades Assistência a Famílias em vulnerabilidade social		
S.e.m-Sem descrição	30.000,00	30.000,00
1001-Gestão da Política de Assistência Social		
2.121.000-PISO BÁSICO FIXO - CRAS		
S.e.m-Sem descrição	85.000,00	85.000,00
1207-RESGATE DOS VÍNCULOS PARA INCLUSÃO SOCIAL		
2.127.000-Resgate dos vínculos para a inclusão social		
S.e.m-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
845-Outras Transferências		
40-Amparo assistencial ao idoso		
0.005.000-Auxílio Financeiro-Amparo Assistencial ao Idoso		
S.e.m-Sem descrição	140.000,00	140.000,00
99-RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99-RESERVA DE CONTINGENCIA		
9-Previdência Social		
997-Reserva do RPPS		
999-Reserva de Contingência		
9.099.000-RESERVA DE CONTINGENCIA		
S.e.m-Sem descrição	45.000,00	45.000,00
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
9.099.000-RESERVA DE CONTINGENCIA		
S.e.m-Sem descrição	220.000,00	220.000,00
TOTAL DA LDO	26.502.000,00	26.502.000,00